

Sexta reunião de
diretores nacionais de alfândegas
da ALADI
17-18 de outubro de 1988
Mar del Plata - Argentina



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

21

RELATORIO DA SEXTA REUNIAO DE DIRETO
RES NACIONAIS DE ALFANDEGAS DA ALADI

ALADI/DNA/VI/Relatório
18 de outubro de 1988

I - ORGANIZAÇÃO

1. Lugar e data

A sexta reunião de diretores nacionais de alfândegas da ALADI realizou-se nos dias 17 e 18 de outubro do corrente ano no "Gran Hotel Provincial" da Ciudad de Mar del Plata, de conformidade com a convocação efetuada pelo Comitê de Representantes da ALADI, mediante Acordo 88, de 14 de setembro de 1988.

2. Participantes

Participaram da reunião de diretores e representantes dos diretores nacionais de alfândegas de nove países-membros da Associação e observadores de organismos regionais e internacionais, cuja lista completa consta no Anexo I do presente Relatório.

3. Eleição da Mesa

Na sessão de abertura foi eleito Presidente da reunião o Administrador Nacional de Alfândegas da Argentina, Doutor Juan Carlos Delconte.

Coordenou a reunião o Funcionário Internacional, Senhor César F. Calva che T., que tem a seu cargo as matérias aduaneiras e de facilitação na Secretaria-Geral da ALADI. Para tratar o tema referente à informação estatística participou o Diretor da Unidade de Informação e Estudos da Secretaria-Geral, Engenheiro Gonzalo Valenzuela. Contou-se, também, com a assistência da Senhora Teresa Cabrera, dessa Secretaria.

4. Temário

Os participantes desenvolveram seus trabalhos de acordo com o seguinte temário:

1) Nomenclatura aduaneira

- A. Estado de preparação de uma nova nomenclatura de classificação de mercadorias da Associação, baseado no Sistema Harmonizado (ALADI/CR/Acordo 79).

B. Estado de adoção por parte dos países-membros do Sistema Harmonizado como nomenclatura comum de classificação nas tarifas aduaneiras nacionais (ALADI/CR/Resolução 84).

C. Identificação dos requerimentos específicos de cooperação técnica para facilitar a adoção do Sistema Harmonizado por parte dos países-membros.

2) Valoração aduaneira

A. Exame da evolução das normas nacionais de valoração aduaneira e das medas adotadas pelos países-membros para proceder a sua compatibilização progressiva com as normas baseadas no Acordo de Valoração do GATT (ALADI/CR/Acordo 81).

B. Identificação de requerimentos específicos de cooperação técnica dos países-membros para facilitar a aplicação generalizada do Acordo de Valoração do GATT.

3) Legislação e coordenação aduaneira

A. Funcionamento dos comitês nacionais de facilitação e estabelecimento de tarefas prioritárias dirigidas à facilitação do transporte e do comércio (ALADI/CR/Resoluções 57 e 74).

B. Normalização progressiva dos documentos utilizados nas operações de comércio e de transporte internacional (ALADI/CR/Resoluções 74 e 75).

C. Projeto de modelo de Acordo sobre trânsito aduaneiro de mercadorias (artigo primeiro do Acordo 73 do Comitê).

D. Harmonização dos controles nos cruzamentos das fronteiras (ALADI/CR/Resolução 76).

E. Apresentação do Glossário de Termos Aduaneiros (ALADI/CR/Acordo 81).

4) Outros assuntos.

5. Documentação

Para o exame do temário acima indicado os participantes contaram com a documentação preparada pela Secretaria-Geral, cuja lista consta no Anexo II deste relatório.

Outrossim, as delegações da Argentina e do México entregaram à Secretaria os documentos vinculados com alguns pontos do temário.

6. Sessões de abertura e de encerramento

Na sessão de abertura, realizada em 17 de outubro do presente ano fez uso da palavra o Administrador Nacional de Alfândegas da Argentina, dando as boas-vindas às delegações presentes e declarando oficialmente aberta a reunião.

//

A seguir, o Doutor Julio César Cataldo em representação do Secretário-Geral da ALADI agradeceu sinceramente o convite do Governo argentino para realizar a presente reunião em Mar del Plata manifestando que a concorrência à reunião das mais altas autoridades aduaneiras dos países-membros constituía uma demonstração fidedigna do interesse nas atividades que desenvolve a Associação neste campo. A seguir expressou que os trabalhos empreendidos além de promover o estabelecimento de instrumentos de harmonização e coordenação entre as alfândegas dos países-membros contribuem para possibilitar a gestão dos instrumentos e mecanismos do Tratado de Montevideu que criou a ALADI.

A sessão de encerramento foi em 18 de outubro, oportunidade na qual foi aprovado o presente relatório.

II - ACORDOS

A. Com relação ao primeiro ponto da agenda, foram adotados os seguintes acordos:

- Estado de preparação de uma nova nomenclatura de classificação de mercadorias da Associação baseada no Sistema Harmonizado.
- 1. Tomar nota dos trabalhos que vêm realizando a Secretaria da ALADI para dar cumprimento à encomenda recebida mediante o Acordo 79 do Comitê de Representantes para a elaboração do projeto de transposição da nomenclatura da Associação (NALADI) ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, solicitando, ao mesmo tempo, que após sua conclusão, seja enviado aos respectivos serviços aduaneiros nacionais dos países-membros para seu conhecimento e estudo.
- 2. Assinalar a importância que encerra para as administrações nacionais o conhecimento da experiência da Secretaria na realização do projeto indicado, por considerar que elas serão de grande utilidade prática para os trabalhos que deverá empreender cada um dos países para a transformação de suas respectivas tarifas aduaneiras nacionais à nomenclatura do Sistema Harmonizado.
- 3. Assumir o compromisso de enviar à Secretaria os comentários que considerem necessários sobre o projeto elaborado e em especial as sugestões para a projeção futura dos trabalhos neste campo.
- 4. Recomendar aos Órgãos da Associação que após examinado o projeto citado pelos peritos nacionais seja aprovado como nova nomenclatura da ALADI com vigência a partir do semestre seguinte ao de sua adoção.
- 5. Recomendar que a reunião de peritos nacionais em nomenclatura tarifária a ser convocada de conformidade com as previsões do artigo 2o. do Acordo 79 citado, dê especial atenção à indicação as medidas a serem adotadas com vistas a encarar a médio prazo os trabalhos para a elaboração de uma nomenclatura comum da região, na qual estejam identificados os produtos negociados no âmbito da Associação e/ou aqueles mais representativos das correntes de comércio intra-regional.

6. Expressar também que a reunião de peritos indicada deveria delinear as diretrizes indispensáveis para o estabelecimento dos mecanismos técnicos correspondentes que facilite o acompanhamento, tradução e/ou atualização periódica da nomenclatura, de conformidade com as emendas e correções que forem aprovadas em nível do Conselho de Cooperação Aduaneira, como forma de evitar desarmonias posteriores na sua estrutura e de facilitar a incorporação oportuna nas nomenclaturas tarifárias nacionais.

7. Salientar, levando em conta o anterior, a necessidade de assegurar uma coordenação de trabalho o mais estreita possível com a Junta do Acordo de Cartagena que permita, no possível, a incorporação na nomenclatura comum sugerida dos desdobramentos da nomenclatura andina, abrindo desta maneira a possibilidade de adotar um compromisso futuro de harmonização das tarifas nacionais dos países-membros, com bases comuns de aberturas superiores ao Sistema Harmonizado.

- Estado de adoção pelos países-membros do Sistema Harmonizado como nomenclatura comum de classificação nas tarifas aduaneiras nacionais.

1. Prosseguir os esforços em cada um dos países para a adoção, o antes possível, da nova nomenclatura baseada no Sistema Harmonizado nas tarifas aduaneiras nacionais a que se refere a Resolução 84 do Comitê de Representantes, que assegure durante 1990 contar com a maioria das tarifas aduaneiras baseadas na nova nomenclatura, ratificando também as pautas assinaladas no artigo segundo dessa Resolução para a transposição correspondente.

2. Salientar perante as autoridades correspondentes de cada país a conveniência de que os trabalhos próprios de classificação tarifária e/ou transposição sejam dirigidos e coordenados pelos serviços aduaneiros nacionais, bem como a solução de controvérsias de classificação que pudessem apresentar-se a fim de manter a uniformidade de critérios na aplicação e interpretação dessa nomenclatura.

3. Reafirmar a necessidade de que seja colocada em prática a maior colaboração possível entre os países-membros e a Secretaria para a realização dos trabalhos a que se refere o artigo 3o. da Resolução em exame, que facilite o maior grau de harmonização e aproximação nos aspectos básicos deste trabalho.

- Identificação dos requerimentos específicos de cooperação técnica para facilitar a adoção do Sistema Harmonizado pelos países-membros.

1. Ressaltar a necessidade de empreender, com base nos requerimentos efetuados, um intenso plano de capacitação em nível nacional, sub-regional e regional que contemple tanto o pessoal aduaneiro como os setores públicos e privados, vinculados ao comércio exterior, para o qual são de especial interesse a captação dos recursos necessários e a coordenação de esforços entre os diferentes organismos internacionais vinculados com esta adoção.

B. Com relação ao segundo ponto da agenda, foram adotados os seguintes acordos:

//

//

- Exame da evolução das normas nacionais de valoração aduaneira e das medidas adotadas pelos países-membros para sua compatibilização progressiva com as normas baseadas no Acordo de Valoração do GATT.

1. Salientar que a existência de sobre ou subfaturamentos de preços nas declarações do valor das mercadorias, utilizadas para evadir medidas de controle fiscal, financeiro e comercial e a utilização de preços oficiais ou outros de igual natureza, bem como a intervenção de terceiros em aspectos relativos à valoração das mercadorias alheias à autoridade aduaneira, constituem sérias dificuldades às operações de comércio exterior, são incompatíveis com qualquer sistema de valoração aduaneira internacional existente e fundamentam a realização de esforços pelos países-membros para a adoção na região de uma norma comum de valoração das mercadorias.

2. Reafirmar o manifestado na sua quinta reunião, de realizar na órbita dos respectivos serviços nacionais, as medidas necessárias para ir ao encontro de um compromisso futuro para a adoção do Acordo de Valoração do GATT, mediante a compatibilização progressiva de seus atuais regulamentos nacionais na matéria, com a intensidade e oportunidade que indique a realidade de cada um dos países e a existência de determinadas práticas de comércio internacional.

3. Recomendar, perante o desafio que impõe a dinâmica e complexidade do comércio internacional, a conveniência de fortalecer a estrutura e organização dos serviços nacionais ou locais de valoração, a capacitação profissional e técnica dos quadros aduaneiros correspondentes, elevando seu nível de formação, como forma de evitar prejuízos econômicos e fiscais aos países e a cooperação mais ampla possível entre as administrações nacionais sobre a matéria.

4. Sugerir, que sem prejuízo dos estudos que empreenda a Secretaria para a elaboração em seu momento de um projeto de regulamentação comum na matéria, baseado no Código de Valoração do GATT, prepare para a próxima reunião um documento de trabalho sobre a organização, estrutura e funcionamento do serviço central encarregado do controle do valor das mercadorias e projete um modelo de formulário para a declaração dos elementos de fato para determinar o valor das mercadorias.

- Identificação de requerimentos específicos de cooperação técnica dos países-membros para facilitar a aplicação generalizada do Acordo de Valoração do GATT.

1. Solicitar a realização de cursos e seminários preferentemente a nível nacional dirigidos aos funcionários aduaneiros encarregados da aplicação da valoração das mercadorias, bem como aos setores oficiais e privados vinculados ao comércio exterior, de conformidade com os requerimentos efetuados durante a presente reunião.

C. Com relação ao terceiro ponto da agenda, foram adotados os seguintes acordos:

- Funcionamento dos comitês nacionais de facilitação e estabelecimento de trabalhos prioritários dirigidos à facilitação do transporte e do comércio.

//

//

1. Salientar a importância que as direções nacionais de alfândega dão ao desenvolvimento e incremento das atividades da Associação em matéria de facilitação do transporte e do comércio que possibilitou a criação como órgão Assessor Auxiliar da ALADI, do Conselho do Transporte para a Facilitação do Comércio, a recomendação para criar nos países-membros comitês nacionais na matéria e a aprovar o programa de ação a médio prazo, a que se referem as Resoluções 57 e 74 do Comitê de Representantes, respectivamente.
2. Reiterar aos países-membros, através dos Órgãos da Associação a necessidade de que coloquem em prática a recomendação feita na Resolução 57 do Comitê de Representantes para pôr em funcionamento em cada um deles os comitês nacionais de facilitação, que constituídos como núcleos de análise, programação e cumprimento das ações que forem acordadas neste campo, promova a celebração de acordos bi ou multilaterais e assegure a promoção, desenvolvimento e acompanhamento dos mesmos.
3. Recomendar que para a organização ou conformação dos comitês sejam levados em consideração os delineamentos e as pautas indicados no parágrafo 28, letras a) até h) e nos parágrafos 19, 20 e 21 do documento ALADI/SEC/dt 157 como elementos adicionais que facilitem e contribuam para sua colocação em andamento, bem como das atividades que devem cumprir, respectivamente.
4. Reiterar, sem prejuízo do anterior, seu compromisso de continuar realizando os esforços para a constituição dos comitês nacionais em cada um dos países, sob a direção ou não da autoridade aduaneira e de promover e orientar os trabalhos que se realizem neste campo.
5. Sugerir que as ações de facilitação, como forma de assegurar uma atividade gradual e efetiva do programa de ação previsto na Resolução 74 dê ênfase direta nos seguintes temas indicados:
 - i) simplificação e racionalização progressiva dos procedimentos e trâmites nas operações do transporte e do comércio;
 - ii) normalização da documentação utilizada nas operações do transporte e do comércio;
 - iii) harmonização e simplificação dos controles aplicáveis ao ingresso e saída de mercadorias pelos cruzamentos de fronteira;
 - iv) celebração de acordos por pares ou grupos de países sobre trânsito internacional de mercadorias como forma de estabelecer um sistema de aplicação regional, com especial referência ao trânsito aduaneiro;
 - v) difusão das recomendações sobre facilitação que forem adotadas em foros regionais e internacionais especializados e das facilidades que forem acordadas entre os países-membros.
6. Impulsar através da reunião de diretores nacionais de alfândegas os trabalhos aduaneiros envolvidos ou compreendidos no programa de ação da Resolução 74 especialmente os mencionados no ponto anterior, sem prejuízo de

2050

//

//

empreender adicionalmente trabalhos específicos sobre harmonização de regimes e procedimentos especiais que signifiquem a outorga de facilidades especiais para os países-membros em trabalhos que competem diretamente às alfândegas e cujos temas preferenciais foram indicados em sua reunião de 1987 (documento ALADI/DNA/V/Relatório, página 6, ponto 6).

- Normalização progressiva dos documentos utilizados nas operações de comércio e de transporte internacional.

1. Salientar a necessidade de encarar com nova dinâmica os trabalhos de normalização de documentos utilizados nas operações de comércio exterior com base em um enfoque global, apoiado em mecanismos de normalização esboçados com alcance internacional, a possibilidade de que os Governos trabalhem neste campo com a intensidade e extensão conveniente para cada um e em conjunto para a região e a necessidade da utilização, em nível nacional ou regional, da assistência técnica que proporcionem os organismos internacionais especializados, que permita a aplicação prática dos modelos recomendados.
2. Encarar, para estes efeitos, o trabalho de normalização da documentação aduaneira de importação e exportação mediante a utilização, como primeiro passo, da lista de dados dos documentos utilizados pela Comunidade Econômica Européia, pela Convenção de Quioto em seus Anexos B1 e C1 e os existentes na Associação, que permita estabelecer em que medida são coincidentes e propiciem o maior grau de aproximação e simplificação possível.
3. Solicitar à Secretaria, como complemento do trabalho anterior, que faça o inventário dos dados incluídos nos documentos nacionais utilizados pelos países-membros para as operações de importação e exportação para apreciar seu grau de simplificação e/ou coincidência com os utilizados a nível regional e internacional, assumindo para tanto o compromisso de enviar um exemplar desses documentos com seus dados correspondentes, para a apresentação em sua próxima reunião de uma lista com os dados que forem recomendados e determinar os passos a seguir posteriormente a este tema.

- Projeto de modelo de acordo sobre trânsito aduaneiro das mercadorias.

1. Receber com beneplácito o modelo de acordo sobre trânsito aduaneiro de mercadorias elaborado pela Secretaria como instrumento útil e coadjuvante aos esforços realizados pelas administrações nacionais para a celebração de acordos sobre trânsito aduaneiro entre dois ou mais países que incrementalmente a harmonização das normas sobre este regime e procure a possibilidade de chegar a médio prazo a um acordo regional na matéria.
2. Assumir o compromisso de sua utilização como modelo na celebração dos acordos que se celebrem ou projetem efetuar entre os países e ao mesmo tempo levá-los a exame e estudo das dependências correspondentes de cada serviço aduaneiro nacional para seu aperfeiçoamento.

//

3. Salientar, dada a importância do tema do trânsito aduaneiro como regime especial para o incremento do fluxo das correntes de comércio e de transporte entre os países-membros e a experiência existente a esse respeito no âmbito regional e internacional, a conveniência de retomar o exame técnico desta matéria para encarar a médio prazo o estabelecimento de um regime comum que inclua o maior número possível de países da área, mediante a convocação de uma reunião de peritos governamentais na matéria.
4. Recomendar para estes efeitos que a Secretaria, em coordenação com a CEPAL, com a Junta do Acordo de Cartagena e com a "Mesa de Turno" (Secretaria Temporária) da Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte do Cone Sul, reúna todos os elementos e antecedentes técnicos existentes na região no tratamento do tema, para sua apresentação e conhecimento da reunião de peritos governamentais proposta com a finalidade de que esta indique os delineamentos e ações a seguir para chegar a uma definição do tema na região.

- Harmonização dos controles nos cruzamentos das fronteiras.

1. Tomar nota com satisfação dos progressos alcançados a este respeito por alguns países da área traduzidos na subscrição de acordos bilaterais entre eles para o estabelecimento de controles unificados em fronteira, a aplicação de documentos normalizados, a criação de comitês de fronteira, facilidades para a entrada e saída dos veículos de turistas e seus correspondentes equipamentos, entre outros.
2. Recomendar, sem prejuízo do anterior, a conveniência de que os países-membros utilizem ou adiram ao Convênio Internacional das Nações Unidas sobre harmonização dos controles das mercadorias nas fronteiras, subscrito em Genebra em 21 de outubro de 1982, por considerar que esse Convênio constitui um instrumento útil, cujas normas e anexos correspondentes, ao estruturar em um único corpo os delineamentos principais para a realização dos controles aduaneiros, médico-sanitário, veterinário, fitossanitário, de normas técnicas e de qualidade das mercadorias importadas, exportadas ou em trânsito pelas fronteiras marítimas, aéreas ou terrestres, permite através da flexibilidade de suas disposições, a celebração de acordos ou convênios bilaterais ou multilaterais entre os países e a outorga de facilidades mais amplas entre eles.

- Apresentação do Glossário de Termos Aduaneiros.

Agradecer à Secretaria a publicação de documento solicitado sobre o Glossário de Termos Aduaneiros Latino-Americanos nos idiomas português e espanhol, a ser utilizado como elemento de consulta interno de suas reuniões e como modelos de harmonização e modernização das legislações aduaneiras nacionais, reafirmando ao mesmo tempo as previsões adotadas para seu aperfeiçoamento, atualização e enriquecimento futuro.

D. Com relação ao quarto e último ponto da agenda, foram aprovados os seguintes acordos:

- Declaração final da VI Reunião de Diretores Nacionais de Alfândegas sobre delineamentos de ação futura dos trabalhos aduaneiros e de facilitação.

//

1. Manifestar que a expansão das exportações, a racionalização das importações e o fortalecimento dos processos de integração passam necessariamente pela modernização das administrações aduaneiras nacionais encarregadas do controle do comércio internacional, como meio de facilitar o estabelecimento e medidas de simplificação e racionalização dos procedimentos, o melhoramento dos sistemas de arrecadação na entrada e saída das mercadorias, a eficácia dos controles no fluxo das correntes de comércio, a obtenção das estatísticas de comércio exterior e a automatização e processamento das informações.
2. Afirmar para estes efeitos, a necessidade de assegurar e incrementar entre as diversas autoridades e repartições nacionais que intervêm ou participam do comércio exterior, a cooperação e coordenação de atividades, através do intercâmbio de dados e informações, para o qual é indispensável o estabelecimento de um âmbito normativo legal e regulamentar que possibilite a estruturação de sistemas de gestão e controle a posteriori, assegurando desta maneira o controle das operações de comércio internacional e o cumprimento oportuno e simplificado das mesmas.
3. Ressaltar que a instituição do sistema indicado demanda forçosamente uma mudança nas estruturas administrativas e nos métodos de trabalho das repartições aduaneiras nacionais e a dotação dos meios técnicos e materiais para o desempenho eficaz das funções atribuídas e o melhor controle do fluxo crescente do comércio internacional.
4. Salientar, dentro desta ótica, a conveniência de assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento dos trabalhos aduaneiros e de facilitação que vêm sendo desenvolvidos pelos países da área como forma de manter os benefícios e progressos a nível nacional e regional e propender no esquema atual de integração para o funcionamento dos mecanismos previstos no Tratado que criou a ALADI, de forma sólida e segura e dotados de capacidade de gestão para sua continuação no futuro.

- Programa de assistência e cooperação técnica.

1. Convalidar o expressado em sua anterior reunião, de que a Associação impulse e realize uma ação constante para a colocação em andamento de um programa de assistência e cooperação nas áreas de nomenclatura, valoração e facilitação das operações aduaneiras e a modernização dos serviços correspondentes, de conformidade com as recomendações e sugestões previstas na presente reunião, para o qual solicitará aos organismos de financiamento tais como a CEE, o PNUD, o BID, a UNCTAD o ICI (Instituto de Cooperação Ibero-Americano), os recursos necessários que permitam atender os requerimentos específicos, que esse programa demandar.
2. Assumir o compromisso de propiciar perante as autoridades correspondentes de seus respectivos países, o apoio às solicitações de recursos que a Secretaria da ALADI faça perante as instituições mencionadas, que permita a obtenção dos benefícios da aplicação concreta dos novos instrumentos recomendados.
3. Recomendar, também, aos Órgãos da Associação a conveniência de que se adotem as medidas necessárias para que, no processo atual de reestrutura da Secretaria, seja reforçado o ou os setores técnicos aduaneiros e de facilitação para melhor cumprimento e apoio dos trabalhos que lhe forem encomendados.

- Requerimentos de informação estatística.

1. Comprometer-se, de conformidade com os antecedentes expostos no documento ALADI/DNA/VI/di 7 apresentado, a fazer os maiores esforços para adequar o envio das informações estatísticas à Secretaria, de conformidade com os requerimentos aprovados pelo Comitê de Representantes em sua Resolução 65 e apresentá-las de acordo com as previsões estabelecidas no Manual adotado por ocasião da mencionada Resolução.
2. Recomendar à Secretaria que com base na encomenda para a elaboração da lista de dados para os documentos aduaneiros de importação e exportação, sejam incluídos nestes os requerimentos de dados de informação estatística necessários para facilitar o processamento da informação, a preparação e realização de negociações, a avaliação dos resultados dos acordos realizados e em geral, o avanço do processo de integração.

- Agradecimento aos Órgãos da Associação.

1. Manifestar sua satisfação pela receptividade demonstrada pelos Órgãos da Associação às recomendações e sugestões dos diretores nacionais de alfândegas em suas reuniões anuais, que traduzidas em Resoluções e Acordos, permitem a prossecução e estruturação dos trabalhos neste campo.

- Agradecimento à Administração Nacional de Alfândegas da Argentina.

1. Manifestar sua satisfação pela excelente organização das atividades da presente reunião e pelas atenções dadas aos participantes pelo pessoal da Administração de Alfândegas da Argentina e especialmente pelo seu Administrador Nacional, Doutor Juan Carlos Delconte.

//

31

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

JUAN CARLOS DELCONTE

Administrador Nacional de Aduanas, Administración Nacional de Aduanas, Calle Azopardo 350, Télex: ANAD-AR-22245-22839, Tel.: 331-7635/7606, Buenos Aires

AMADEO LUIS FARIAS

Asesor, Administración Nacional de Aduanas, Calle Azopardo 350, Télex: ANAD-AR-22245-22839, Tel.: 331-9121, Buenos Aires

JULIO CESAR ESTEVEZ

Asesor, Secretario de Control, Administración Nacional de Aduanas, Calle Azopardo 350, Télex: ANAD-AR-22245-22839, Tel.: 34-3508, Buenos Aires

HECTOR NAME BAÑARES

Asesor, Secretario Técnico, Administración Nacional de Aduanas, Calle Azopardo 350, Télex: ANAD-AR-22245-22839, Tel.: 34-7430, Buenos Aires

JORGE ALBERTO GARBARINI

Asesor, Secretario General, Administración Nacional de Aduanas, Calle Azopardo 350, Télex: ANAD-AR-22245-22839, Tel.: 331-7330, Buenos Aires

BOLIVIA:

JAIME SANDY GUMUCIO

Director General de Aduanas, Dirección General de Aduanas, Calle Potosí 940, Télex: 3408-DGALP-BV, Tel.: 324234, La Paz

BRASIL:

JOSE LUIZ FALCÃO BORJA

Coordinador del Sistema Aduanero -Sustituto-, Ed. Ministério da Fazenda, Anexo, sala 402, Télex: (61) 1539, Tel.: 51-225-2223, Brasília

COLÔMBIA:

JOSE JOAQUIN CAMPUZANO

Director General, Dirección General de Aduanas, Cra. 7 no. 6-45 P. 6, Télex: 44473-MHAC-CO-43289-MHAC-CO, Tel.: 2417521-2830468

CHILE:

PATRICIO CORTES CHADWICK

Director Nacional, Dirección Nacional de Aduanas, Calle Plaza Sotomayor no. 60, Tel.: 251122, Valparaíso

vf

//

MÉXICO:

LUIS ALBERTO PEREZ MARTINEZ

Director de Procedimientos Legales, Dirección General de Aduanas, Calle Av. 20 de noviembre 195, piso 5o., Télex: 1774303-SHME, Tel.: 7095740, México D.F.

JOSE ALFONSO TORRES CABELLO

Director de Política Aduanera, Dirección General de Aduanas, Calle Av. 20 de noviembre 195, Télex: 1774302-SHME, Tel.: 709-63-68/709-63-60, México D.F.

MARTHA ELIA HINOJOSA CRUZ

Jefe del Departamento de Relaciones Aduaneras Internacionales, Dirección General de Aduanas, Calle Av. 20 de noviembre 195, piso 6o., Télex: 177676-SHME, Tel.: 7096323, México D.F.

PARAGUAI:

FULGENCIO TOMAS SANTOS

Director General, Dirección General de Aduanas, Calle Colón y El Paraguay Independiente, Télex: 436 DGA PY, Tel.: 97960, 93828, FAX: 445085, Asunción

ROBERTO MAXIMINO SIMBRON AQUINO

Jefe División de Comunicaciones, Dirección General de Aduanas, Calle Colón y El Paraguay Independiente, Télex: 436 DGA PY, Tel.: 93828-97960, Asunción

URUGUAI:

ORIENTE AÑON VARELA

Director Nacional, Dirección Nacional de Aduanas, Calle Rambla 25 de agosto de 1825 s/n, Télex: UY 26992, Tel.: 950007

MARIA CRISTINA MORALES CRUZ

Asesor, Dirección Nacional de Aduanas, Calle Rambla 25 de agosto de 1825 s/n, Télex: UY 26992, Tel.: 960717

MARIA DEL CARMEN PACOR SOTO

Asesor, Dirección Nacional de Aduanas, Calle Rambla 25 de agosto de 1825 s/n, Télex: UY 26992, Tel.: 960717

SYLVIA VALLS RODRIGUEZ

Asesor, Dirección Nacional de Aduanas, Calle Rambla 25 de agosto de 1825 s/n, Télex: UY 26992, Tel.: 950007

VENEZUELA:

JESUS VARGAS CHIRINOS

Director, Dirección General Sectorial de Aduanas, Ministerio de Hacienda, Centro Simón Bolívar, Télex: 20244, Tel.: 4834116

//

33

Venezuela (Cont.)

JORGE EMILIO SOSA

Director de Arancel, Dirección General Sectorial de Aduanas, Ministerio de Hacienda, Centro Simón Bolívar, Télex: 20244, Tel.: 418869

ARMANDO VILLEGAS BETANCOURT

Profesor-Asesor, Valle del Camurí Grande - Naiguata - Depto. Federal, Tel.: 71111 al 115

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

JUNTA DO ACORDO DE CARTAGENA (JUNAC)

ANGEL RASMUSSEN

Funcionario Internacional, Tel.: 414212, Télex: PE-27204, Lima, Perú

COMISSÃO ECONOMICA PARA A AMERICA LATINA E O CARIBE (CEPAL)

ROBERT D. GOULD

Oficial de Asuntos Económicos, Casilla 179-D, Télex: 441054 UNSTGO CZ, Tel.: 48-5051, Santiago, Chile

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PROFISSIONAIS ADUANEIROS (ASAPRA)

FRANCISCO ROCA ALVAREZ

Presidente, ASAPRA, Pedro Carbo 531, 5o. piso, oficina 1, Casilla 5666, Tel.: 52 31 58 - 51 89 77, Guayaquil, Ecuador

ALEX AVSOLOMOVICH CALLEJAS

Secretario General, Casilla 768, Tel.: 259109, Télex: 230526, Valparaíso, Chile

ANEXO IILISTA DE DOCUMENTOS PARA O EXAME DO TEMARIO DA SEXTA REUNIÃO
DE DIRETORES NACIONAIS DE ALFÂNDEGAS DA ALADI1. Nomenclatura tarifáriaA. Estado de preparação da nova nomenclatura de classificação de mercadorias da Associação, baseada no Sistema Harmonizado (ALADI/CR/Acordo 79).

ALADI/CR/Acordo 88	Convocação e agenda da sexta reunião de diretores nacionais de alfândegas da ALADI
ALADI/DNA/VI/di 1	Agenda da sexta reunião de diretores nacionais de alfândegas da ALADI
ALADI/DNA/VI/di 1.1	Lista de documentos para o exame da agenda da sexta reunião de diretores nacionais de alfândegas da ALADI
ALADI/DNA/VI/dt 1	Elaboração do projeto de nomenclatura da Associação, baseado no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias
ALADI/CR/Acordo 79	Elaboração de um projeto de nova nomenclatura tarifária da Associação, baseado no Sistema Harmonizado

B. Estado de adoção pelos países-membros do Sistema Harmonizado como nomenclatura comum de classificação nas tarifas aduaneiras nacionais (ALADI/CR/Resolução 84).

ALADI/CR/Resolução 84	Adoção do Sistema Harmonizado como nomenclatura de classificação nas tarifas aduaneiras nacionais dos países-membros
ALADI/SEC/di 288	Brasil. Extrato sobre adoção do Sistema Harmonizado
ALADI/SEC/di 290	México. Extrato sobre adoção do Sistema Harmonizado
ALADI/SEC/di 292	Partes Contratantes do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Situação em 28 de maio de 1988
ALADI/DNA/V/Relatório	Relatório final da quinta reunião de diretores nacionais de alfândegas da ALADI

//

//

C. Identificação dos requerimentos específicos de cooperação técnica para facilitar a adoção do Sistema Harmonizado pelos países-membros.

2. Valoração Aduaneira

A. Exame da evolução das normas nacionais de valoração aduaneira e das medidas adotadas pelos países-membros para proceder a sua compatibilização progressiva com as normas baseadas no Acordo de Valoração do GATT (ALADI/CR/Acordo 81).

ALADI/DNA/VI/di 2

México. Decreto de promulgação do Acordo referente à aplicação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, adotado em Genebra em 12 de abril de 1979

ALADI/DNA/VI/di 3

Argentina. Normas complementares da aplicação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) e regulamentação do novo sistema de valoração das mercadorias importadas para consumo

ALADI/DNA/VI/di 4

Brasil. Normas referentes à aplicação do Código de Valoração Aduaneira

ALADI/DNA/VI/di 5

Recomendação de 22 de junho de 1988 do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre luta contra o fraude em matéria de valoração aduaneira

ALADI/CR/Acordo 80

Estudos dirigidos à elaboração de um projeto de regulamentação comum em matéria de valoração aduaneira das mercadorias

ALADI/CR/Acordo 81

Prosseguimento de trabalhos em matéria de nomenclatura aduaneira e valoração e legislação aduaneira e sua coordenação com as correspondentes à área de facilitação

ALADI/DNA/V/di 5

Declaração do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a promoção de Convênios e demais instrumentos internacionais destinados a harmonizar e uniformizar as legislações e regulamentos aduaneiros e a cooperação técnica. Declaração do Seul

ALADI/SEC/di 276

México. Revoga os preços oficiais

ALADI/SEC/di 276.1

Argentina. Revoga os preços oficiais

B. Identificação de requerimentos específicos de cooperação técnica dos países-membros para facilitar a aplicação generalizada do Acordo de Valoração do GATT.

//

//

3. Legislação e Coordenação Aduaneira

A. Funcionamento dos comitês nacionais de facilitação e estabelecimento de tarefas prioritárias dirigidas à facilitação do transporte e do comércio (ALADI/CR/Resoluções 57 y 74).

ALADI/SEC/dt 157

Os comitês nacionais de facilitação e o estabelecimento de uma sequência de trabalhos prioritários em nível regional para a facilitação do transporte e do comércio

ALADI/CR/Resolução 57

Criação de um Conselho do Transporte para a facilitação do comércio e funcionamento nos países-membros de organismos nacionais sobre as mesmas matérias

ALADI/CR/Resolução 74

Programa de ação a médio prazo para a facilitação do transporte e do comércio internacional

B. Normalização progressiva dos documentos utilizados nas operações de comércio e de transporte internacional (ALADI/CR/Resoluções 74 e 75).

ALADI/SEC/dt 158

Normalização progressiva dos documentos utilizados nas operações de comércio e transporte internacional

ALADI/SEC/di 272

Documento único para as operações de importação, exportação e trânsito de mercadorias implantado pela Comunidade Econômica Européia

ALADI/CR/Resolução 75

Simplificação e racionalização de procedimentos e documentos utilizados nas operações de transporte internacional

ALADI/SEC/di 265

Paraguai. Adotam-se medidas para a simplificação de trâmites para as exportações

ALADI/SEC/di 265.1

Paraguai. Normas complementares referentes ao Centro Único de Trâmites das Exportações

ALADI/SEC/di 291

Argentina. Resolução no. 3.461/87. Instruções para a apresentação do Manifesto Internacional de Transporte Rodoviário para o trânsito bilateral entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil

ALADI/CR/Acordo 25

Formulário Único para a certificação da origem das mercadorias negociadas

//

//

- ALADI/SEC/di 250 Formulário-chave das Nações Unidas para os documentos comerciais
- C. Projeto de modelo de acordo sobre trânsito aduaneiro das mercadorias (artigo primeiro do Acordo 73 do Comitê).
- ALADI/SEC/dt 159 Projeto de modelo de Convênio sobre trânsito aduaneiro de mercadorias
- ALADI/SEC/di 287 Quadro comparativo das disposições de caráter regional e sub-regional em matéria de trânsito aduaneiro
- ALADI/CR/di 194 Peru. Criação da Comissão Nacional de Facilitação do Trânsito
- D. Harmonização dos controles nos cruzamentos das fronteiras (ALADI/CR/Resolução 76).
- ALADI/CR/Resolução 76 Harmonização dos controles aplicáveis às mercadorias nos cruzamentos de fronteira
- ALADI/SEC/di 289 Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes do Cone Sul, Acordo 159 (XIV). Facilitação de Trâmites em fronteiras e do trânsito internacional de mercadorias
- ALADI/DNA/VI/di 6 Argentina. Resolução no. 1.908/88(RGIENC) Normas referentes à entrada e saída temporária de automóveis de turistas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil
- ALADI/SEC/di 295 Acordo sobre controle único de fronteiras e documentação unificada, subscrito entre a República Argentina e a República Oriental do Uruguai em 16 de setembro de 1987
- ALADI/SEC/di 295.1 Uruguai. Normas para implementar os mecanismos administrativos que permitam colocar em vigor a parte operacional dos organismos nas zonas de controle único entre a República Oriental do Uruguai e a República Argentina
- ALADI/SEC/di 251 Convênio das Nações Unidas sobre controles aplicáveis às mercadorias nos pontos de cruzamento das fronteiras terrestre, marítima e aérea
- E. Apresentação do Glossário de Termos Aduaneiros (ALADI/CR/Acordo 81).
- ALADI/SEC/di 293 Glossário de Termos Aduaneiros Latino-Americanos

//

//

4. Outros assuntos

ALADI/DNA/VI/di 7

Requerimentos de caráter estatístico que deveriam ser considerados nos documentos aduaneiros utilizados nas operações de comércio exterior
